

## **DECRETO Nº 37.446**

### **CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 48860/2026,

**CONSIDERANDO** o histórico de desastres naturais ocorridos no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** os danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres naturais e antrópicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação e articulação entre os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização das consequências de eventos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil**, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II** - Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III** - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV;
- IV** - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG;
- V** - Secretaria Municipal de Obras – SEMO;
- VI** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

- VII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;  
**VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;  
**IX** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;  
**X** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;  
**XI** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;  
**XII** - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;  
**XIII** - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;  
**XIV** - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;  
**XV** - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIMP;  
**XVI** - Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SEMCIT;  
**XVII** - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT;  
**XVIII** - Secretaria Municipal de Interior – SEMUI;  
**XIX** - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP;  
**XX** - Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA;  
**XXI** - Secretaria Municipal de Gestão Especial – SEMGESP.

**§ 1º.** Os órgãos previstos no caput deverão indicar 02 (dois) servidores com vínculo efetivo como representantes para o Comitê, sendo estes denominados Pontos Focais (titular e suplente), com disponibilidade para atuarem quando acionados.

**§ 2º.** Os Pontos Focais indicados no caput deste artigo estarão credenciados a agir de maneira proativa, em conformidade com os limites de competência dos órgãos ou secretarias que representar, assegurando a efetividade operacional em momentos de crise.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Municipal diante das ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

- I** - Preservação de vidas;
- II** - Diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando seus efeitos;
- III** - Preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos;
- IV** - Proteção das propriedades;
- V** - Elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo definido e disponibilizado pela Defesa Civil.

**§ 1º.** O Comitê auxiliará na formulação, implementação, atualização e execução do Plano de Contingência – PLANCON.

**§ 2º.** As atribuições dos órgãos nas ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres serão definidas no PLANCON.

**§ 3º.** Os órgãos integrantes do PLANCON atuarão nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente e de acordo com seus Planos de Ação.

**§ 4º.** As Secretarias Municipais não integrantes do PLANCON, caso necessário, poderão ser mobilizadas para atuação nas ações de resposta, pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 5º.** Os Pontos Focais devem estar disponíveis quando for necessário o acionamento do PLANCON, e possuírem, por delegação do gestor do órgão, poder de decisão para acionamento dos meios e recursos necessários ao cumprimento das atribuições.

**§ 6º.** Os Pontos Focais serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal – RASA, dos seus respectivos órgãos, conforme modelo (Anexo I), definido e disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**§ 7º.** A indicação, pelos Secretários Municipais, dos dois membros, sendo um titular e outro suplente, deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação do presente Decreto, sendo a composição do Comitê Municipal de Proteção de Defesa Civil oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil responsável pela coordenação e articulação com os membros do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medida preventiva para evitá-las.

**Art. 5º** Fica estabelecido o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, como ferramenta institucional de auxílio para a minimização dos efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.

**Art. 6º** Os órgãos que compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão se adequar administrativamente para cumprirem as atribuições impostas pelo PLANCON.

**Art. 7º** Desde que cumpridas as medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes, instituições convidadas poderão aderir ao PLANCON.

**Art. 8º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do PLANCON desenvolverá um programa de voluntariado para atuação nas ações de defesa civil.

**Art. 9º** O PLANCON deverá ser atualizado anualmente, no mês de abril, para que se mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a adesão de novos órgãos governamentais, caso necessário.

**Art. 10.** As atualizações do PLANCON, após validação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão divulgadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.605, de 06 de janeiro de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**



# ANEXO I

(Decreto nº 37.446/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Coordenadoria Executiva de Defesa Civil



## RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO ANORMAL – RASA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório destina-se a registrar as ações desenvolvidas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, durante o atendimento ao desastre com tipificação COBRADE: \_\_\_\_\_, ocorrido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

### 2. DESENVOLVIMENTO

**Obs:** Nesse campo deverão ser descritas todas as ações desenvolvidas pela secretaria, especificado os recursos humanos e materiais empregados, os danos humanos, materiais e ambientais, os prejuízos, os recursos orçamentários empregados. No preenchimento levar em consideração as competências e atribuições de cada secretaria, observando o seguinte:

- **DANOS HUMANOS:** Quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.
- **DANOS MATERIAIS:** Quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.
- **DANOS AMBIENTAIS:** Alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.
- **PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS:** Valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.
- **PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS:** Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.



### 3. REGISTRO FOTOGRÁFICO



FOTOS COM DATA E COORDENADAS  
(sugestão de aplicativo: Timestamp camera free)

### 4. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÕES

NOME \_\_\_\_\_ MATRICULA \_\_\_\_\_  
CARGO \_\_\_\_\_

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula